



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTROLE SOBRE O PARECER PRÉVIO Nº 0091/2022 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ACERCA DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

I - Relatório:

O Parecer Prévio alusivo às Contas de Governo do Município de Icapuí, exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Sr. Raimundo Lacerda Filho, foi remetido à Câmara Municipal por meio do Ofício nº 04397/2022 – SEC. SSP em 13 de maio de 2022.

Em que pese a ausência à necessária observância dos preceitos constitucionais, que assegurem ao Prefeito Municipal a prerrogativa do direito ao devido processo legal, da ampla de defesa e do contraditório, a Presidência da Câmara, em conjunto com esta Comissão estabeleceu prazos para o cumprimento das garantidas constitucionais do gestor.

Seguindo o trâmite regimental o Sr. Raimundo Lacerda Filho foi cientificado em 26 de maio de 2022, por meio do Ofício nº 037/2022, oportunidade em que encaminhou os esclarecimentos que julgou necessários. Saliente-se que o envio da defesa é facultativo e não obrigatório.

Em continuidade esta Comissão passa a analisar as referidas contas com o propósito de emitir opinião com vistas ao julgamento político por parte desta Casa de Leis.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A prestação de contas da Prefeitura, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, foi encaminhada a esta Casa pelo Colendo Tribunal de Contas.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu **Parecer Prévio pela aprovação**, porque regulares, porém com ressalvas, documentos esses que orientarão esta doura Comissão, bem como a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria.

Faz parte do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado o Relatório, as Razões do Voto e a Conclusão.

a) do Relatório

O relatório apresenta-se como uma linha do tempo processual, trazendo a lume todo o trâmite processual desde o seu protocolo até a emissão do Parecer Prévio.

b) das Razões do Voto

As razões do voto consubstanciam na evidenciação de todo o alegado no Parecer Prévio. São nas razões que o TCE fundamenta o que motivou o seu Parecer Prévio.

Dito isto, passaremos a analisá-lo em confronto com as peças processuais disponíveis em Processo digital no sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, em consulta



processual, disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos> bastando apenas mencionar o número do processo: 06862/2018-3.

As razões do voto estão subdivididas em 2 itens que antecedem as conclusões, quais sejam:

Tópico analisado	Resultado
1 Da Prestação de Contas	Regular
2 Dos instrumentos de planejamento	Regular
3 Das alterações orçamentárias	Regular
4 Da Dívida Ativa Tributária	Regular
5 Da dívida ativa não tributária	Regular
6 Ausência de indicação nas notas explicativas do montante da Dívida Ativa	Regular com Ressalva
7 Receita Orçamentária	Regular
8 Receita Tributária	Regular
9 Das despesas com pessoal	Regular com Ressalva
10 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular
11 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Regular
12 Do duodécimo	Regular com Ressalva
13 Das operações de créditos e garantias de avais	Regular
14 Da dívida consolidada e imobiliária	Regular
15 Consignações previdenciárias ao INSS	Regular
16 Repasse a maior ao INSS	Regular com Ressalva
17 Do Órgão da Previdência Municipal	Regular
18 Restos a Pagar	Regular
19 Demonstrações Contábeis	Regular
20 Controle interno	Regular com Ressalva

c) das Conclusões

Em suas Conclusões o Colendo Órgão Técnico emitiu parecer opinando pela sua aprovação, mas apontou ressalvas que não maculam a apreciação das contas, mas que devem ser levadas em consideração para uma melhoria no aparelhamento público.

Assim, a Corte de Contas recomendou:

- 1) **consignar** em notas explicativas a movimentação dos saldos da Dívida Ativa;
- 2) **dispensar maior acuidade em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos pelo art. 20 da LRF para as despesas com pessoal;**
- 3) **implementar meios de controle a fim de evitar a ocorrência de inconsistências no SIM de modo que reflita, de forma fidedigna, os resultados alcançados pelos registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais;**



4) observar:

- a) as disposições constantes das orientações emanadas dessa Corte de Contas, especialmente no que se refere à necessidade de instituição e regulamentação do órgão de Controle Interno;
- b) as Instruções Normativas relativas à Prestação de Contas de Governo, encaminhando, em tempo hábil, toda documentação exigida, inclusive as normas instituidoras e regulamentares do Órgão Central de Controle Interno.

II - Opinião:

Em razão do exposto, sou pela aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Sr. Raimundo Lacerda Filho, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

É o Parecer.

Plenário José Borges dos Reis, 06 de julho de 2022.

Francisco Kleiton Pereira
Presidente

IV – Decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Dado as conclusões relatadas no presente Parecer ainda frente as contextualizações apresentadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, somos pela aprovação das referidas contas e concluímos com a apresentação, em anexo, de projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 193, §1º do Regimento Interno.

Plenário José Borges dos Reis, 06 de julho de 2022.

Francisco Kleiton Pereira
Presidente

João Paulo de Sousa Rebouças
Secretário

Artur Bruno Rebouças de Oliveira
Membro

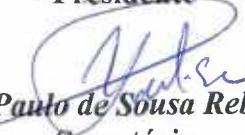


AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

No dia 06 de julho de 2022, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle, às 11:00 Hrs, sob a **presidência** do vereador Francisco Kleiton Pereira e com a presença do **Secretário** João Paulo de Sousa Rebouças e do **Membro** Artur Bruno Rebouças de Oliveira, esteve reunida para apreciação do Parecer Prévio nº 0091/2022 Tribunal de Contas do Estado, acerca das contas da Prefeitura Municipal de Icapuí, exercício de 2017. Na ocasião, o presidente apresentou seu parecer votando pela aceitação da proposição e foi seguido pelos demais membros presentes, somando três votos a favor.

Plenário José Borges dos Reis, 06 de julho de 2022.


Francisco Kleiton Pereira
Presidente


João Paulo de Sousa Rebouças
Secretário


Artur Bruno Rebouças de Oliveira
Membro